

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 98

n. 101

São Paulo

sexta-feira, 3 de junho de 1988

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS

##### LEI N.º 6.134, DE 2 DE JUNHO DE 1988

*Dispõe sobre a preservação dos depósitos naturais de águas subterrâneas do Estado de São Paulo e dá outras providências*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Sem prejuízo do disposto na legislação específica vigente, a preservação dos depósitos naturais de águas subterrâneas do Estado de São Paulo rege-se pelas disposições desta lei e regulamentos dela decorrentes.

Parágrafo único — Para os efeitos desta lei são consideradas subterrâneas as águas que ocorram natural ou artificialmente no subsolo, de forma suscetível de extração e utilização pelo homem.

Artigo 2.º — Nos regulamentos e normas decorrentes desta lei serão sempre levados em conta a interconexão entre as águas subterrâneas e superficiais e as interações observadas no ciclo hidrológico.

Artigo 3.º — Vetado.

Artigo 4.º — As águas subterrâneas deverão ter programa permanente de preservação e conservação, visando ao seu melhor aproveitamento.

§ 1.º — A preservação e conservação dessas águas implicam em uso racional, aplicação de medidas contra a sua poluição e manutenção do seu equilíbrio físico, químico e biológico em relação aos demais recursos naturais.

§ 2.º — Os órgãos estaduais competentes manterão serviços indispensáveis à avaliação dos recursos hídricos do subsolo, fiscalizarão sua exploração e adotarão medidas contra a contaminação dos aquíferos e deterioração das águas subterrâneas.

§ 3.º — Para os efeitos desta lei, considera-se poluição qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas das águas subterrâneas, que possa ocasionar prejuízo à saúde, à segurança e ao bem-estar das populações, comprometer o seu uso para fins agropecuários, industriais, comerciais e recreativos e causar danos à fauna e flora naturais.

Artigo 5.º — Os resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, provenientes de atividades agropecuárias, industriais, comerciais ou de qualquer outra natureza, só poderão ser conduzidos ou lançados de forma a não poluírem as águas subterrâneas.

Parágrafo único — A descarga de poluente, tais como águas ou rejeitos industriais, que possam degradar a qualidade da água subterrânea, e o descumprimento das demais determinações desta lei e regulamentos decorrentes sujeitarão o infrator às penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Artigo 6.º — A implantação de distritos industriais e de grandes projetos de irrigação, colonização e outros, que dependam da utilização de águas subterrâneas, deverá ser precedida de estudos hidrogeológicos para a avaliação das reservas e do potencial dos recursos hídricos e para o correto dimensionamento do abastecimento, sujeitos à aprovação pelos órgãos competentes, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Parágrafo único — As disposições do artigo 5.º e seu parágrafo único deverão ser atendidas pelos estudos citados no "caput" deste artigo.

Artigo 7.º — Se no interesse da preservação, conservação e manutenção do equilíbrio natural das águas subterrâneas, dos serviços públicos de abastecimento de água, ou por motivos geotécnicos ou ecológicos, se fizer necessário restringir a captação e o uso dessas águas, os órgãos de controle ambiental e de recursos hídricos poderão delimitar áreas destinadas ao seu controle.

Artigo 8.º — Os poços jorrantes deverão ser dotados de dispositivos adequados para evitar desperdícios, ficando

passíveis de sanção os seus responsáveis que não tomarem providências nesse sentido.

Parágrafo único — Os poços abandonados e as perfurações realizadas para outros fins, que não a extração de água, deverão ser adequadamente tamponados, de forma a evitar acidentes, contaminação ou poluição dos aquíferos.

Artigo 9.º — Sempre que necessário o Poder Público instituirá áreas de proteção aos locais de extração de águas subterrâneas, a fim de possibilitar a preservação e conservação dos recursos hídricos subterrâneos.

Artigo 10 — Os órgãos estaduais de controle ambiental e de recursos hídricos fiscalizarão o uso das águas subterrâneas, para o fim de protegê-las contra a poluição e evitar efeitos indesejáveis nas águas superficiais.

§ 1.º — O regulamento desta lei instituirá um cadastro estadual de poços tubulares profundos e de captação de águas subterrâneas.

§ 2.º — Todo aquele que perfurar poço profundo, no território do Estado, deverá cadastrá-lo na forma prevista em regulamento, apresentar as informações técnicas necessárias e permitir o acesso da fiscalização ao local dos poços.

§ 3.º — As atuais captações de água subterrânea deverão ser cadastradas em até 180 (cento e oitenta) dias da regulamentação desta lei e as novas captações em até 30 (trinta) dias após a conclusão das respectivas obras.

Artigo 11 — Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta lei.

Artigo 12 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Jorge Wilhelm, Secretário do Meio Ambiente

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de junho de 1988.

##### LEI N.º 6.135, DE 2 DE JUNHO DE 1988

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Mauá*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Delfino Ribeiro Guimarães" a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro de Capuava, em Mauá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de junho de 1988.

##### LEI N.º 6.136, DE 2 DE JUNHO DE 1988

*Declara de utilidade pública a entidade que específica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Legião Mirim de Promissão", com sede em Promissão.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de junho de 1988.

##### LEI N.º 6.137, DE 2 DE JUNHO DE 1988

*Dá denominação a Posto de Atendimento da Secretaria das Relações do Trabalho, em Sertãozinho*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Luiz Domingos Baleotti" o Posto de Atendimento da Secretaria de Estado das Relações do Trabalho, em Sertãozinho.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

João Bastos Soares,

Secretário de Relações do Trabalho

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 2 de junho de 1988.

#### DECRETOS

##### DECRETO N.º 28.459, DE 2 DE JUNHO DE 1988

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado à margem esquerda da Rodovia SP-342, sentido Estado de São Paulo-Estado de Minas Gerais, no Município de Águas da Prata, necessário à Secretaria da Fazenda*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 1.525,00m<sup>2</sup>, e respectivas benfeitorias, de forma retangular, situado à margem esquerda, sentido Estado de São Paulo-Estado de Minas Gerais, da Rodovia SP-342 denominada Estrada das Águas, junto ao marco divisa de Estado de n.º 64, necessário à Secretaria da Fazenda e destinado à construção do Posto Fiscal de Águas da Prata, imóvel esse que consta pertencer a Luiz Bonilha Urtado, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta e memorial descritivo constantes do processo PGE n.º 90.181/85-SJ, a saber: "Tem início no ponto "O", situado no cruzamento do alinhamento da faixa de domínio do DER na Rodovia SP-342 com a linha imaginária de divisa, distante 18,59m do marco divisorio; desse ponto, segue pelo alinhamento da faixa de domínio do DER na SP-342, por uma distância de 38,42m, com rumo SW 73º48'58", até encontrar o ponto 1, situado no cruzamento dos alinhamentos das faixas de domínio do DER nas Rodovias SP-342 e SP-215; desse ponto, deflete à direita e segue pelo alinhamento da faixa de domínio do DER na SP-215, por uma distância de 79,38m, com rumo NW 14º40'30", até encontrar o ponto 2; desse ponto, deflete à direita e segue pela linha imaginária de divisa, confrontando com área remanescente do Sr. Luiz Bonilha Urtado, por uma distância de 88,20m, com rumo SE 40º55'47" até encontrar o ponto "O" início da presente descrição, encerrando uma área de 1.525,00m<sup>2</sup> (Hum mil, quinhentos e vinte e cinco metros quadrados)."

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 e §§ do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 2 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — A descrição constante do artigo 1.º, retifica a descrição que constou do Decreto n.º 24.246, de 6 de novembro de 1985.

Artigo 4.º — As despesas com a execução do presente decreto serão atendidas mediante recursos consignados ao Orçamento do órgão.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de junho de 1988.

##### DECRETO N.º 28.460, DE 2 DE JUNHO DE 1988

*Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei n.º 2.516, de 29 de outubro de 1986, do Município de Presidente Prudente*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 15, § 3.º, alínea "d", da Constituição Federal, e no artigo 114, inciso VI, § 1.º, item 5, da Constituição Estadual, tendo em vista o v. acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Representação de Inconstitucionalidade n.º 7.989-0, requerida pelo Procurador Geral da Justiça, atendendo ao Ofício n.º 246/88, de 29 de abril de 1988, da Presidência da mesma Corte de Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa, por inconstitucionalidade, a execução da Lei 2.516, de 29 de outubro de 1986, do Município de Presidente Prudente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de junho de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 2 de junho de 1988.

#### AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 3 de junho — Sexta-feira

10h	Reunião do Grupo de Trabalho do "Memorial da América Latina".
16h	Secretário do Governo, Dr. Antonio Carlos Mesquita.
16h30	Subsecretaria do Governo/Grande São Paulo — Audiências.

#### Seção I

Esta edição de 72 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	4	Concursos.....	37
Universidades.....	25	Assembléia Legislativa....	53
Ministério Público.....	26	Diário dos Municípios.....	70
Tribunal de Contas.....	31	Prefeituras.....	70
Editais.....	35	Boletim Federal.....	72